



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 18 de dezembro de 2020 - Ano 21 - nº 969

SUMÁRIO

Decretos	1
Portarias	2
Administração Indireta	5
Atos do Legislativo	6
Editais	8

DECRETOS

DECRETO Nº 6.647, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

"Institui o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo de Saneamento Ambiental e Infraestrutura"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Conselho Gestor do Fundo de Saneamento Ambiental e Infraestrutura tem seu funcionamento definido pelo presente regimento.

Art. 2º - São órgãos do Conselho:

I – Presidência;

II – Secretaria;

III – Plenário.

Art. 3º - O(a) Secretário será nomeado pelo(a) Presidente do Conselho, dentre os(as) servidores(as) lotados(as) no Departamento de Gestão e Planejamento Urbano.

Art. 4º - Em casos de licença, impedimento, renúncia ou vacância do Vice-Presidente ou do Secretário, o Presidente nomeará a qualquer tempo o respectivo substituto.

Art. 5º - O Plenário é constituído pelo conselho reunido.

Art. 6º - Para a definição do quórum considera-se o número de Conselheiros(as) titulares.

Art. 7º - Titular e suplente de cada vaga serão convocados para todas as sessões e, desde a nomeação, serão instruídos a manterem contato mútuo para estabelecerem quem estará presente em cada sessão.

Art. 8º - A ausência ou impedimento temporário do membro titular do Conselho deverá ser comunicado ao Secretário, bem como ao respectivo suplente para que o substitua.

Art. 9º - O número de Membros efetivos do Conselho nunca poderá ser inferior a 04 (quatro).

§ 1º - Quando o número de membros efetivos do Conselho for inferior a 04 (quatro), as atividades do Conselho ficarão suspensas até a sua recomposição.

§ 2º - Na ocorrência do disposto no caput deste artigo, deverá ser mantido o equilíbrio na participação do conselho, entre o número de representantes do poder público e sociedade civil.

Art. 10 - Os membros suplentes poderão participar de todas as atividades do Conselho, não lhes cabendo, entretanto, o direito a voto quando se fizer presente o membro titular.

Art. 11 - Somente por despacho motivado do(a) chefe do Poder Executivo Municipal poderão ser encaminhados projetos/propostas para análise pelo Conselho.

Art. 12 - Não havendo subsídios suficientes para a análise completa dos

projetos/propostas, o conselho votará pela admissibilidade preliminar, quanto a pertinência de objeto e o seu enquadramento, remetendo-o para análise técnica dos departamentos competentes ou, para as demais diligências que se mostrarem necessárias.

Art. 13 - Havendo subsídios suficientes para a análise completa dos projetos/propostas, o Conselho votará, tanto pela admissibilidade quanto pela aprovação dos projetos/propostas.

Art. 14 - A pauta das sessões será definida pelo(a) Presidente em exercício.

Art. 15 - As sessões serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 16 - As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que será substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente. Parágrafo único - Na ausência de ambos, não se dará prosseguimento à sessão, e no impedimento de ambos, os Membros presentes elegerão, por maioria simples, Presidente "Ad Hoc".

Art. 17 - Quando presente, o(a) chefe do Poder Executivo Municipal, será considerado(a) membro honorário do Conselho, podendo participar dos debates, não tendo, entretanto, o direito a voto.

Art. 18 - As sessões ordinárias realizar-se-ão bimestralmente, em calendário contendo os dias e horários fixados pelo conselho, por maioria simples.

Art. 19 - As sessões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia e hora, sempre por convocação do(a) Presidente em exercício, por iniciativa deste(a) ou por requerimento de maioria absoluta dos Membros Titulares do Conselho.

Art. 20 - As sessões serão instaladas por quórum de maioria absoluta.

Parágrafo único - Decorridos 15 (quinze) minutos da hora marcada para início, não havendo o quórum regimental para a instalação da sessão, o Presidente em exercício declarará encerrados os trabalhos podendo convocar uma sessão extraordinária.

Art. 21 - As sessões serão encerradas antes do horário previsto no caso de esgotar-se a pauta dos trabalhos.

Art. 22 - Na hora estipulada, havendo quórum regimental, o Presidente em exercício declarará aberta a sessão, determinando a anotação dos presentes.

Parágrafo único - Os trabalhos serão relatados pelo Secretário e subscritos por todos os presentes.

Art. 23 - As sessões poderão contar com servidores especialmente convocados e terceiros convidados para a prestação de auxílio técnico, podendo manifestarem-se, apenas se solicitado, para esclarecimento do assunto em discussão.

Art. 24 - Constarão do Expediente os seguintes itens:

I - comunicação e verificação de quórum;

II - comunicação e justificativa de ausência de membros;

III - leitura abreviada de documentos para ciência do Conselho e ulteriores providências, inclusive dos pedidos posteriores à última reunião do Conselho;

VI - sustentação oral;

V - análise e emissão e pareceres;

Art. 25 - Encerrada a Proposição, o Presidente em exercício dará início à ordem do dia, colocando em discussão e votação as matérias em condi-

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017

www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

ções de serem apreciadas.

§ 1º - A matéria constante da pauta da ordem do dia obedecerá à seguinte sequência:

I - matéria em regime de urgência;

II - votações e discussões adiadas;

III - demais matérias, segundo antiguidade.

§ 2º - O deferimento dos pedidos de urgência dependerá da aprovação, por maioria simples.

Art. 26 - A Ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada mediante aprovação por maioria simples, nos casos de:

I - inclusão de matéria relevante;

II - inversão preferencial;

III - adiamento;

IV - retirada de pauta.

Art. 27 - O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente e não poderá exceder a duas sessões ordinárias.

§ 1º - O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 2º - É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo membro.

Art. 28 - Qualquer interessado poderá, mediante protocolo feito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis ao da sessão em que se apreciará a matéria, solicitar sustentação oral, pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos, e antes de iniciadas as discussões pelo conselho.

Art. 29 - Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo Presidente, será concedida a palavra pela ordem aos que solicitarem.

Art. 30 - Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e procederá à conclusão e votação.

Art. 31 - Os pareceres do conselho serão aprovados por maioria simples, ou seja, pelo voto favorável de metade mais um dos membros do Conselho presentes na sessão;

Art. 32 - Os pareceres do Conselho serão divulgados por seu Presidente e, na sua ausência, pelo seu substituto legal.

Art. 33 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (17.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.339, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. Wagner Wanderlei Bedin se encontra em gozo de férias regulamentares,

Considerando que o servidor Carlos Alberto Eleotério Romano, encontra-se substituindo o servidor Wagner Wanderlei Bedin no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Obras,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor GABRIEL TEIXEIRA MATTOS, Agente Administrativo, portador do RG nº 41.780.897-5, para no período de 11/12/2020 a 30/12/2020, ocupar a Função Gratificada de Assessor, em substituição ao servidor Carlos Alberto Eleotério Romano, pelos motivos acima citados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 11/12/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.340, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor ANTONIO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, Motorista Especializado, portador do RG nº 30.654.262-6, para a partir de 23/12/2020, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Serviço, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 23/12/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.341, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora EDNA DE FÁTIMA MEDEIROS NEVES, Auxiliar de Enfermagem, portadora do RG nº 28.857.438-2, para no período de 21/12/2020 a 09/01/2021, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Setor, em substituição a servidora Jacqueline Benitte Candido, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 21/12/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.342, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora FABIANA CRISTINA MARCON POVEDA, Analista de Laboratório, portadora do RG nº 22.261.390-7, para no período de 28/12/2020 a 11/01/2021, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Setor, em substituição ao servidor Antonio Carlos Albuquerque, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 28/12/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.343, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23 de dezembro de 2020, a Portaria nº 11.779, de 15 de janeiro de 2019, que designou a servidora RENATA HELENA FERMOSELI DONI, para ocupar a Função Gratificada de Chefe de Serviço.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 23/12/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.344, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor RAFAEL HERMANN DE FARIA, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 42.522.531-8, para no período de 28/12/2020 a 14/01/2021, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Setor, em substituição a servidora Vanessa Bertoluzzi Vicente Arantes, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 28/12/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.345, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora SIMONI HERRERA GAZATTO ROBLES, Auxiliar de Enfermagem, portadora do RG nº 27.968.144-6, para no período de 28/12/2020 a 16/01/2021, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Serviço, em substituição a servidora Patrícia Maria Galli Lourenço Beraldo, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 28/12/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.346, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
Considerando a contenção do avanço e agravamento da epidemia de Covid-19,

Considerando que a servidora Patrícia Christine Vallim Peres Cabrelon deve manter-se em isolamento domiciliar, conforme orientação médica;
R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora WANESSA DE ALMEIDA CIANCAGLIO GARBOSA, Farmacêutico, portadora do RG nº 43.527.441-7, para a partir de 08/12/2020, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Serviço, em substituição a servidora Patrícia Christine Vallim Peres Cabrelon, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/12/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.347, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
Considerando o DESPACHO DME/270/2020, elaborado pela Diretora do Departamento de Educação,
R E S O L V E:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição como Gestora das Parcerias do 3º Setor do Departamento de Educação, para gestão dos contratos com as Organizações da Sociedade Civil, de que trata a Portaria nº 13.054, de 26 de maio de 2.020:

Verônica de Freitas Valente, pela Sra. DANIELLE ROSE DE ANDRADE MODENA SABINO, Auxiliar Administrativo, portadora do RG SSP/SP nº 28.812.031-0 e do CPF/MF nº 273.982.638-99.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.021.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.348, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora CAROLINA MASCARO VIEIRA, Arquiteta (40 horas), portadora do RG nº 20.736.021-2, para no período de 13/12/2020 a 17/12/2020, ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Engenharia, em substituição ao servidor Gustavo Augusto Buzatto Lago, por motivo de licença paternidade, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/12/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (16.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.349, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 18/12/2020, os efeitos da Portaria nº 11.995, de 14 de março de 2019, que designou a servidora LUCIANA PRADO DE ASSIS MELLO, Professora de Ensino Infantil, para ocupar a Função de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor de Escola.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 18/12/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (16.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.350, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, em 31/12/2020, os efeitos da Portaria nº 13.042, de 14 de maio de 2020, que designou a servidora RENATA CRISTINA ALVAREZ

ALMEIDA GUIMARÃES, detentora dos cargos de Professor de Ensino Infantil Substituto e Professor de Ensino Fundamental Substituto, para ocupar a Função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos em 31/12/2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (16.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.351, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que inciso II do Artigo 130 da Lei 656/92, estabelece que o servidor poderá ser cedido, mediante requisição, para ter exercício em outro órgão do Município,
R E S O L V E:

Art. 1º - Ceder para a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, no período de 17/12/2020 a 31/12/2021, a servidora MIRIAN FLAVIANA FRANCO DOS REIS, portadora do RG nº 25.304.783-3.
Art. 2º - Em razão da cessão de que trata o artigo anterior, os vencimentos, bem como as vantagens da referida servidora serão custeadas pela Câmara Municipal de São João da Boa Vista.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 17/12/2020.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 13.105, de 16 de julho de 2.020.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (16.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.352, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a aposentadoria da Sra. Rita Candida e Silva, em 31/12/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. ROGERIO LUIS GABRIEL, portador do RG nº 30.836.764-9, classificado em 30º lugar no concurso público nº 04/2018.
Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (17.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.353, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a aposentadoria da Sra. Antônia Castilho Trafane, em 31/01/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. JULIANA MARIA CASSIANO, portadora do RG nº 33.687.232, classificada em 31º lugar no concurso público nº 04/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (17.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.354, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a aposentadoria da Sra. Célia Tarquinio de Souza, em 29/02/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. APARECIDO DONIZETTI BARBOZA, portador do RG nº 18.133.570, classificado em 32º lugar no concurso público nº 04/2018.
Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (17.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.355, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a aposentadoria da Sra. Luzia de Fátima Barbosa, em 31/05/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. LUCAS QUEIROZ DA SILVA, portador do RG nº 40.357.762-7, classificado em 33º lugar no concurso público nº 04/2018.
Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (17.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.356, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a aposentadoria da Sra. Maria Aparecida Ferreira Lameu, em 31/07/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. LILIAN MARIA SOUTO, portadora do RG nº 43.322.39, classificada em 34º lugar no concurso público nº 04/2018.
Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato,

para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (17.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.357, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a aposentadoria da Sra. Elizabeth Lopes, em 30/11/2020; **R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. JÚLIO CÉSAR GONÇALVES, portador do RG nº 45.007.689-1, classificado em 35º lugar no concurso público nº 04/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (17.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.358, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a aposentadoria da Sra. Valderes Delfino Costa Bezerra, em 30/11/2020; **R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. CAMILA BEATRIZ PEREIRA COELHO, portadora do RG nº 50.992.525, classificada em 102º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (17.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.359, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a aposentadoria do Sr. José Carlos Martins, em 30/11/2020; **R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. ALEX FERREIRA BORDIN, portador do RG nº 41.864.601, classificado em 70º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (17.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.360, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 12.889, de 13 de março de 2.020, que trata de substituição na Comissão Permanente de Prestação de Contas de Repasse ao Terceiro Setor, nomeada pela Portaria nº 10.257, de 24/04/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (17.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV
CNPJ 05.774.894/0001-90

CONTRATO Nº 014/2020 – 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 020/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP E A EMPRESA RITA DANIELA PRADO RODRIGUES – RD2 COMUNICAÇÃO-ME EM 26 DE AGOSTO DE 2019.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o segundo termo de prorrogação ao Contrato nº 020/2019, celebrado entre as partes em conformidade com o Processo Administrativo nº 062/2019, Dispensa de Licitação nº 006/2019, (doravante denominados “TERMO ADITIVO” e “CONTRATO”, respectivamente).

Fica prorrogado por mais 03 (três) meses, o prazo do referido CONTRATO. Valor: R\$ 2.002,47 (dois mil e dois reais e quarenta e sete centavos), que será pago em 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 667,49 (seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

Assinatura: 15.12.2020, com vigência a partir de 26 de dezembro de 2020. As partes ratificam todas as cláusulas do CONTRATO que deu causa a esta prorrogação, no que não for conflitante com o ora pactuado.

Sérgio Venício Dragão
Superintendente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV
CNPJ 05.774.894/0001-90

PORTARIA 100/2020

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Designar, no período de um ano a contar de 15 (quinze) de dezembro de 2020, para compor a Comissão Permanente de Licitações

do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP, os seguintes servidores:

Presidente: MARIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO
Secretário: JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR
Membros: BRIAN HENRIQUE MESSIAS
LEANDRO DONIZETE GONÇALVES PEDRO

ARTIGO 2º:- Para fins de remuneração pela nomeação para o exercício de encargo auxiliar, sempre que houver sessão, será devida ao servidor designado gratificação especial que será paga nos termos do disposto na Lei Municipal nº 4.340, de 13 de julho de 2018.

ARTIGO 4º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15.12.2020.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (15/12/2020).

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 20, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O Vereador Antônio Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo lhe confere, expede a seguinte PORTARIA:

Considerando o que dispõe a Seção IV, Subseção I, Art. 25, da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista, transcrito abaixo:
Art. 8º - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 17:00 horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Considerando, também, o que dispõe a Seção I, Do Prefeito e Vice-Prefeito, art. 56 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista, como segue:

Art. 56 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 17:00 horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Considerando que compete à administração da Câmara Municipal de São João da Boa Vista tomar todas as providências necessárias à realização da solenidade de posse dos eleitos para o quadriênio 2021 a 2024;

Considerando que, diante da situação mundial hoje enfrentada por todas as nações do mundo e também do Brasil, onde a pandemia causada pelo novo coronavírus – Covid 19, é fator de preocupação de todos e de grande responsabilidade das autoridades em todos os níveis de governo é necessário que sejam tomadas medidas de proteção que evitem aglomerações e situações que proporcionem a contaminação dispersão do vírus entre as pessoas;

Considerando que existe a obrigatoriedade da realização inadiável e insubstituível da solenidade de posse dos agentes políticos eleitos no pleito de 15 de novembro de 2.020, devidamente diplomados pela Justiça Eleitoral.

Fica decidido que:

Art. 1º - A Sessão Preparatória e Inaugural da posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito, a realizar-se no dia 1º de janeiro de 2.021, às 17 horas, conforme estabelece o art. 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ocorrerá no Theatro Municipal de São João da Boa Vista.

Art. 2º - Os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, bem com os servidores do Legislativo e demais prestadores de serviços presentes, deverão, OBRIGATORIAMENTE, seguir todas as normas estabelecidas pelas autoridades públicas de saúde, notadamente quanto ao uso indispensável de máscaras faciais, álcool em gel.

Art. 3º - O local destinado ao público, com capacidade de 722 (setecentos e vinte e dois) lugares, será reduzido à lotação máxima de 264 (duzentos e sessenta e quatro) lugares, destinados a 4 (quatro) convi-

dados de cada um dos Vereadores eleitos e 20 (vinte) convidados para o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos que tomarão posse, mantendo-se obrigatoriamente, o distanciamento de, no mínimo, 1 (um) metro entre as pessoas sentadas.

Art. 4º - Ficam vedadas as apresentações artísticas e outros congêneres durante a cerimônia, exceto a execução gravada do Hino Nacional e o Hino do Município de São João da Boa Vista.

Art. 5º - A Sessão Solene obedecerá o protocolo de prevenção ao Covid-19 do Governo do Estado por meio do Plano São Paulo, para a Fase 3 (Amarela), de Eventos, Convenções e Atividades Culturais, bem como do Protocolo Setorial, Subsetor 9 – Teatro, salas de espetáculos e auditórios.

Art. 6º - De total de 264 convites, 100 foram disponibilizados ao público geral e os demais foram destinados a convidados.

Art. 7º - Os convites foram numerado, de uso individual, e será obrigatória a apresentação do mesmo para entrada no Theatro.

Art. 8º - Será obrigatório uso de máscara facial durante a cerimônia, em conformidade com a Lei Municipal 4.714, de 27 de agosto de 2020, bem como de álcool em gel.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.

ANTONIO APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (14.12.2020).

LEI Nº 4.747, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020.

“Declara zona residencial e comercial, com restrições, a Rua Pedro Dalcin, no bairro Parque dos Resedás”.

(Autor: Vereador Luís Carlos Domiciano (Bira)-PL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

Art. 1º - Fica declarada zona residencial e comercial, com restrições, a Rua Pedro Dalcin, no Bairro Parque dos Resedás.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (15/12/2020).

LEI Nº 4.748, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020.

“Declara zona residencial e comercial, com restrições, a Rua Antonio Malta Alencar, no Bairro Jardim São Manuel”

(Autor: Vereador Antônio Aparecido da Silva (Titi)- PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

Art. 1º - Fica declarada zona residencial e comercial, com restrições, a Rua Antonio Malta Alencar, no bairro Jardim São Manuel.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (15.12.2020).

LEI Nº 4.749, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020.

“Declara zona residencial e comercial, com restrições, a Rua Duque de Caxias, nos Bairros Jardim Primeiro de Maio e Vila Operária”
(Autor: Vereador Luís Carlos Domiciano (Bira)-PL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

Art. 1º - Fica declarada zona residencial e comercial, com restrições, a Rua Duque de Caxias, nos Bairros Jardim Primeiro de Maio e Vila Operária.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (15/12/2020).

LEI Nº 4.750, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020.

“Declara zona residencial e comercial, com restrições, a Rua Santa Terezinha, no Bairro Jardim Dona Tereza.”
(Autor: Vereador Gérson Araújo - MDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

Art. 1º - Fica declarada zona residencial e comercial, com restrições, a Rua Santa Terezinha, no Bairro Jardim Dona Tereza.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (15.12.2020).

LEI Nº 4.751, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020.

“Declara zona residencial e comercial, com restrições, a Rua José Zanetti Sobrinho, no bairro Jardim Nova República, Etapa II”
(Autor: Vereador Claudinei Damalio - PSD)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

Art. 1º - Fica declarada zona residencial e comercial, com restrições, a Rua José Zanetti Sobrinho, no bairro Jardim Nova República, Etapa II.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (15.12.2020).

LEI Nº 4.752, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020.

“Declara zona residencial e comercial, com restrições, a Rua Manoel Luiz Ribeiro, no bairro Jardim Primeiro de Maio”

(Autor: Vereador Antônio Aparecido da Silva (Titi)- PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

Art. 1º - Fica declarada zona residencial e comercial, com restrições, a Rua Manoel Luiz Ribeiro, no bairro Jardim Primeiro de Maio.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (15.12.2020).

LEI Nº 4.753, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020.

“Declara zona residencial e comercial, com restrições, a Rua Otávio de Andrade Ferreira, no bairro Jardim dos Ipês”
(Autor: Vereador Antônio Aparecido da Silva (Titi)-PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

Art. 1º - Fica declarada zona residencial e comercial, com restrições, a Rua Otávio de Andrade Ferreira, no bairro Jardim dos Ipês.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (15.12.2020).

LEI Nº 4.754, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020.

“Declara zona residencial e comercial, com restrições, a Rua Celso Augusto Sanseverino, no bairro Jardim dos Ipês”
(Autor: Vereador Antônio Aparecido da Silva (Titi)-PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

Art. 1º - Fica declarada zona residencial e comercial, com restrições, a Rua Celso Augusto Sanseverino, nos bairros Jardim dos Ipês e Jardim Lucas Teixeira.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (15.12.2020).

LEI Nº 4.755, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020.

“Declara zona residencial e comercial, com restrições, a Rua Doutor Marcelo Castelo Branco, no Bairro Jardim Primeiro de Maio”
(Autor: Vereador Antônio Aparecido da Silva)

(Titi)-PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

Art. 1º - Fica declarada zona residencial e comercial, com restrições, a

Rua Doutor Marcelo Castelo Branco, no Bairro Jardim Primeiro de Maio.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (15.12.2020).

LEI Nº 4.756, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020.

“Declara zona residencial e comercial, com restrições, a esquina da Rua Joaquim Alfredo de Almeida, no bairro Jardim Yara, com a Rua Augusta Simões, no bairro Parque das Nações”

(Autor: Vereador Luís Carlos Domiciano (Bira)- PL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

Art. 1º - Fica declarada zona residencial e comercial, com restrições, a esquina da Rua Joaquim Alfredo de Almeida, no bairro Jardim Yara, com a Rua Augusta Simões, no bairro Parque das Nações.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (15.12.2020).

LEI Nº 4.757, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020.

“Acrescenta o Inciso 6-A à Lei nº 2601/2009, que institui nas vias e logradouros públicos áreas especiais para estacionamento por tempo limitado (Zona Azul)”

(Autor: Vereador Claudinei Damalio - PSD)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

Art. 1º - Fica acrescentado o artigo 6-A à Lei nº 2.601, de 01 de setembro de 2009, que terá a seguinte redação:

Art. 6-A) - Fica autorizado todas pessoas acima de 70 (setenta) anos a estacionar seus veículos em qualquer vaga da Zona Azul.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (15.12.2020).

LEI Nº 4.758, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020.

“Declara zona residencial e comercial, com restrições, a Rua Nazareno Thomé, no Bairro Recanto do Bosque”

(Autor: Vereador Luís Carlos Domiciano (Bira)- PL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

Art. 1º - Fica declarada zona residencial e comercial, com restrições, a Rua Nazareno Thomé, no Bairro Recanto do Bosque.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (15.12.2020).

LEI Nº 4.759, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020.

“Declara zona residencial e comercial, com restrições, a Rua Armando Geraldo Massaro, no Bairro Jardim Lucas Teixeira”

(Autor: Vereador Claudinei Damalio- PSD)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

Art. 1º - Fica declarada zona residencial e comercial, com restrições, a Rua Armando Geraldo Massaro, no bairro Jardim Lucas Teixeira.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (15.12.2020).

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 061/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 054/2020

Reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação da empresa INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICAS-IPFAE, CNPJ. 00.582.074/0002-64, para prestação de serviço de organização da sessão de posse da Prefeita, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos para a legislatura 2021-2024 no valor total de R\$ 15.400,00 (Quinze mil, quatrocentos reais).

ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (18.12.2020)

RESUMO DE CONTRATO Nº 006/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONTRATADO: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICAS – IPFAE
CNPJ. 00.582.074/0002-64

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de organização da sessão de posse da Prefeita, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos para a legislatura 2021-2024.

VALOR: O valor total é de R\$ 15.400,00 (Quinze mil, quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: A vigência da data da assinatura até 31 de janeiro de 2021, não podendo ser prorrogado.

DATA DE ASSINATURA: O contrato foi assinado em 18 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 22, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Eu, Antônio Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere, baixo a seguinte PORTARIA:-

Art. único: - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 03/01/2020 a 02/01/2021, ao servidor José Antonio Ferreira, ocupante do cargo de Chefe da Secretaria Legislativa, no período de 18 a 27 de janeiro de 2021, determino também a conversão de 10 (dez) dias das férias em abono pecuniário, conforme § 5º do artigo 122, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, e os dias restantes, desde que haja interesse da Câmara e disponibilidade do servidor, serão gozados até o próximo período aquisitivo, conforme § 1º e 8º do artigo 122, da referida lei.

PUBLIQUE-SE.

ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (15/12/2020).

EDITAIS**PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/20**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA DIABÉTICOS E MATERIAIS PARA ESTERILIZAÇÃO, com entrega imediata e parcelada, bem como fornecimento de equipamentos em regime de comodato

DATA DA REALIZAÇÃO: 06/01/2021

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Departamento de Saúde – Avenida Oscar Pirajá Martins, nº 1.520 – Vila Santa Edwiges - São João da Boa Vista/SP. Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 119/20

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DISTÚRBIOS RESPIRATÓRIOS COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24 HORAS (BIPAP, CPAP, VENTILADOR MECÂNICO E ASPIRADOR ELÉTRICO A VÁCUO).

OC Nº 863900801002020OC00131

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 06/01/2021 às 09h00min.

CHAMADA PÚBLICA 001/20

PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROJETOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA.

A Comissão decide pela contemplação de projetos culturais interessados na CHP 001/20. As atas da Comissão estão disponíveis no site <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Fica concedido o prazo de 5 dias úteis para interposição de recursos.

Vanessa Teodoro Vasquez Calçada - Presidente da Comissão.

São João da Boa Vista, 17 de dezembro de 2020.

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 04/2017
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 04/2017 para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Recursos Humanos, situado na Avenida Oscar Pirajá Martins, 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência

quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

70º ALEX FERREIRA BORDIN

RG: 41.864.601

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (17/12/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 01/2018
AUXILIAR ADMINISTRATIVO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 01/2018 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

102º CAMILA BEATRIZ PEREIRA COELHO

RG: 50.992.525

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte. (17/12/2020)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 04/2018
SERVENTE**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 04/2018 para o cargo de Servente, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins, 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

SERVENTE**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

30º ROGERIO LUIS GABRIEL

RG: 30.836.764-9

31º JULIANA MARIA CASSIANO

RG: 33.687.232

32º APARECIDO DONIZETTI BARBOZA

RG: 18.133.570

33º LUCAS QUEIROZ DA SILVA

RG: 40.357.762-7

34º LILIAN MARIA SOUTO

RG: 43.322.39

35º JÚLIO CÉSAR GONÇALVES

RG: 45.007.689-1

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte. (17/12/2020)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal